LEI Nº 4.375, DE 07 DE JANEIRO DE 2009.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 07 / 01 / 2009

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, em conformidade com as disposições do artigo 214, da Constituição Federal de 1988, artigo 2º, da lei nº 10.172, de janeiro de 2001, constante do documento anexo.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação terá duração de 10 (dez) anos e contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado do Pará, bem como a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O Município e a sociedade civil procederão a avaliação periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções, ao passo que as avaliações posteriores ocorrerão a cada interregno de dois anos.

§ 2º. O Poder Legislativo acompanhará a execução deste plano.

Art. 5º. O Município instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação destas leis correrão às contas de verbas orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 7º. Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 07 de janeiro de 2009.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL